



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/09/2025. Publicação: 04/09/2025. N° 167/2025.

ISSN 2764-8060

Fica Vossa Senhoria advertido de que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para garantir o pleno funcionamento da Ouvidoria do SUS e a apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 02 de setembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/09/2025, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10009/2025 - 1ªPJBUR

Ref. Procedimento Administrativo SIMP nº 000445-283/2025

A sua Senhoria o Senhor

REGIVAN LIMA SILVA

Presidente do CMS

Buriticupu/MA

E-mail: conselhomunicipalsaude49@gmail.com

Assunto: Recomendação para o exercício efetivo do controle social sobre a atuação da Ouvidoria do SUS no Município de Buriticupu/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, e pelo artigo 26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma diretriz constitucional (art. 198, III, da CF) e legal (art. 7º, VIII, da Lei nº 8.080/90), exercida fundamentalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/90 define a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 10018/2025-1ªPJBUR, proferida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000445-283/2025, determinou o arquivamento do feito com a expedição de recomendações para o aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle social;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do SUS é um canal estratégico que capta as demandas, reclamações e sugestões dos usuários, produzindo relatórios que são insumos essenciais para a avaliação e o aprimoramento da política de saúde pelo Conselho Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Buriticupu como órgão fiscalizador permanente e autônomo das políticas públicas de saúde;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA a Vossa Senhoria, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a adoção das seguintes providências:

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (VERIFICAR): a. INCLUA, como ponto permanente na pauta das reuniões ordinárias do Conselho, a apresentação e análise dos relatórios mensais produzidos pela Ouvidoria do SUS de Buriticupu. b. FISCALIZE, de forma contínua, a efetividade das ações da Ouvidoria, avaliando a qualidade das respostas oferecidas aos cidadãos, o tempo de resposta e o cumprimento das recomendações expedidas por esta Promotoria de Justiça.

2. PLANEJAMENTO E AÇÃO (PLANEJAR E AGIR): a. UTILIZE os dados e relatórios da Ouvidoria como subsídio direto para as deliberações do Conselho, fomentando melhorias na política de saúde do município a partir das fragilidades e demandas apontadas pelos usuários. b. PROPORCIONE, com base nas análises dos relatórios, a formulação de recomendações, moções ou novos planos de ação a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para sanar os problemas identificados.

SOLICITA-SE que Vossa Senhoria informe este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, comprovando a inclusão do tema na pauta das reuniões e o planejamento das ações de fiscalização.

O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas para apurar eventual omissão do Conselho em sua função precípua de exercer o controle social, com as consequências legais cabíveis.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/09/2025. Publicação: 04/09/2025. N° 167/2025.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 02 de setembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/09/2025, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria nº 10001/2025 - 2ºPJCA

PORTARIA.

O Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Polícia Civil (grupo I) da Comarca de Caxias/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, VII, da Constituição da República, regulamentada pela Resolução, nº 20/2007, e com fulcro no art. 8º, inc. II, da Resolução nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, considerando a necessidade de averiguar e acompanhar o regular funcionamento da Guarda Municipal de Caxias e Delegacias de Polícia Civil dos Municípios de Caxias, Aldeias Altas e São João do Sóter.

Para auxiliá-lo, nomeio, secretário, o Senhor Maurinélio da Cunha Costa, assessor ministerial, que deverá tomar as providências de praxe.

Registre-se no sistema eletrônico ministerial (SIMP) e proceda-se em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

Comunique-se a 17ª Delegacia Regional de Polícia Civil, o Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão, o Comandante da Guarda Municipal da Cidade de Caxias/MA, o Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Segurança Pública. Caxias/MA, data conforme o sistema.

VICENTE GILDÁSIO LEITE JUNIOR.

PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Titular da 2º PJCAxias/Controle Externo.

Documento assinado eletronicamente por VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 02/09/2025, às 08:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GOVERNADOR NUNES FREIRE

Portaria de Instauração nº 10026/2025 - PJGNF

PORTARIA

SIMP 000863-035/2023 - PJGNF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 26, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria nº 15/2024, a fim de corrigir erro material, onde constou “com o objetivo de fiscalizar processo visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa” passe a constar “com o objetivo de fiscalizar processo licitatório e contratação de empresas firmados nos Processo Administrativo nº 67/2023 e 031/2023, ambos da CPL/MAZ/MA, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa”;

RESOLVE

20